



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 63/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 14.100.747/0001-26, estabelecida na Praça da Municipal, 27 Centro – Riachão das Neves - (BA), neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF n.º. 698.270.875-68 e Identidade n.º. 06.555.298-96- SSP/BA, e residente e domiciliado na Av. Jk n.º 110, Centro nesta cidade de Riachão das Neves (BA), na qualidade de Prefeito Municipal, e do outro lado, **SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, Cadastrada no CNPJ sob n.º40.177.549/0001-70, estabelecida na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344 — Morada da Lua — Barreiras — Bahia, neste ato representada pelo Sr. Vitor Barreto Galvão, portador do CPF n.º 002.001.925-40, Carteira de Habilitação n.º 02036140141/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 14.133/2021 e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais, alimentação dos sistemas TRANSFER-EGOV, INVESTSUS, SIMEC e SISMOB (cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBTV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação (SINAPI, SICRO2), para recebimento de recursos parlamentares, financiamentos, repasses direto fundo a fundo, através dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as normas e especificações constantes nesse instrumento contratual e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, no qual serão pagas 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento. Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, etc., e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de 08 (oito) meses (01/05/2024 – 31/12/2024), contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 106 e incisos, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.006 - GESTÃO AÇÕES SEC. MUN. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – RECURSOS ORDINARIOS.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da Secretaria de Administração e Finanças, e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar os serviços deste Contrato, cumprindo, dentre outras obrigações já especificadas, as seguintes:
- I. Realizar visitas técnicas necessárias à execução dos serviços, na sede do Município Contratante ou em qualquer outra cidade da Federação, quando devidamente solicitadas;
 - II. Expedir orientações escritas mediante solicitação da CONTRATANTE;
 - III. Elaborar relatórios e pareceres técnicos nas áreas abrangidas e descritas no objeto do presente contrato;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato;
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

3

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**, acompanhada de:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Capítulo VIII da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados, nos termos do IGPM.

2) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato supervenientes (art. 124, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Riachão das Neves para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E DO FISCAL

1. Será designado o Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato.
2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Res-ponsável indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Riachão das Neves (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riachão das Neves/BA, 18 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES/BA

Miguel Crisóstomo
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VITOR BARRETO
GALVAO:0020019254
0

Assinado de forma digital por
VITOR BARRETO
GALVAO:00200192540
Dados: 2024.04.18 11:50:23 -03'00'

SHA ENGENHARIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 40.177.549/0001-70

Vitor Barreto Galvão
Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Videntil A. da Silva
CPF 029.511.945-44
Identidade 13.865.716-52

2) Suplente Municipal do S. de N.
CPF 376585815-34
Identidade 701590 DF

FISCAL DESTE CONTRATO

Ronilson José Martins de Almeida

Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024

RESULTADO DE PROCESSO

À Agente de Contratação de Licitação torna público aos interessados e à população geral o resultado do processo acima, a saber: Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada na Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais, alimentação dos sistemas TRANSFEREGOV, INVESTSUS, SIMEC e SISMOB (cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBRV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação (SINAPI, SICRO2) para recebimento de recursos parlamentares, financiamentos, repasses direto fundo a fundo, através dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB; Futuro Contratado: SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Cadastrada no CNPJ sob nº 40.177.549/0001-70, estabelecida na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344 – Morada da Lua – Barreiras – Bahia; Valor e Forma de Pagamento Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o pagamento ocorrerá de forma parcelada mediante apresentação de Nota Fiscal; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Ordinários deste Município.

Riachão das Neves (BA), 18 de abril de 2024.

Felipe Smith Santos Crisóstomo
Agente de Contratação de Licitação

Fone: (77) 3624-2136 Fax: (77) 3624-2233

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 53/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 63/2024 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES (BA) e a empresa SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos, convênios federais e estaduais, alimentação dos sistemas TRANSFERGOV, INVESTSUS, SIMEC e SISMOB (cadastramento de licitação, obras, evoluções físicas e financeiras, pagamento OBRV; análise, acompanhamento de projetos e orçamento para licitação (SINAPI, SICRO2) para recebimento de recursos parlamentares, financiamentos, repasses direto fundo a fundo, através dos sistemas SICONV, SIMEC e SISMOB; Futuro Contratado: SHA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Cadastrada no CNPJ sob nº40.177.549/0001-70, estabelecida na Rua Coronel Martiniano Caparrosa, 344 — Morada da Lua — Barreiras — Bahia; Valor e Forma de Pagamento: O valor total é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o pagamento ocorrerá de forma parcelada mediante apresentação de Nota Fiscal; Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Ordinários deste Município; Vigência do Contrato: de 01 de maio até 31 de dezembro de 2024; Data do Contrato: 18 de abril de 2024; Assinam: Miguel Crisóstomo Borges Neto pelo Município e Vitor Barreto Galvao Contratado.

Riachão das Neves (BA), 18 de abril de 2024.

Miguel Crisóstomo Borges Neto
Prefeito Municipal